

Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

V- A Resolução CIB/MT Nº 130, de 27 de abril de 2022, que dispõe sobre a atualização da Resolução CIB/MT Nº 87, de 10 março de 2022 referente ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - PAICI, para as Regiões de Saúde do Estado de Mato Grosso, exercício 2022;

VI - A Resolução CIB/MT Nº 23, DE 09 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a aprovação da instituição obrigatória as unidades hospitalares públicas do Estado de Mato Grosso, do sistema de informação INDICASUS para notificações hospitalares e controle de leitos/internações;

VII - A Portaria nº 210/2023/GBSES/MT de 20 de março de 2023, que estabelece critérios para transferência de incentivo financeiro aos municípios do Estado de Mato Grosso, referente ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - PAICI;

VIII - A Proposição Operacional da Comissão Intergestores Regional Médio Araguaia - CIRMA nº 009 de 30 de maio de 2023, que propõe aprovação do Plano Operativo de Metas do Consórcio Público de Saúde do Médio Araguaia, localizado na Região de Saúde Médio Araguaia, com sede no município de Água Boa, para o exercício 2023.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Plano Operativo de Metas, para o exercício de 2023, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, localizado na Região de Saúde Médio Araguaia, Estado de Mato Grosso.

Art.2º O Plano Operativo de Metas do Consórcio de Saúde, ora aprovado, se encontra disponível na Coordenadoria de Consórcios de Ações e Serviços de Saúde, Superintendência de Atenção à Saúde da Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde e disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado de Saúde, endereço eletrônico <http://www.saude.mt.gov.br/ccs>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 06 de julho de 2023.

Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB /MT
(Original Assinado)

Flávio Alexandre dos Santos
Presidente do COSEMS/MT
(Original Assinado)

RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 294 DE 06 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a atualização do Manual de Normalização de Tratamento Fora de Domicílio - TFD no Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS/MT.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Constituição Federal no seu Artigo nº 198, que preconiza a integralidade do atendimento à saúde;

II - A Lei nº 8080, de 19/09/90, que dispõe sobre a Organização do SUS, o Planejamento da Saúde, a Assistência à Saúde e Articulação Interfederativa;

III - A Lei Complementar nº 22, de 09/11/1992, que institui o Código Estadual de Saúde, dispõe sobre a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde no Estado, caracteriza o Sistema Único de Saúde nos níveis Estadual e Municipal e dá outras providências;

IV - A Portaria de Consolidação nº 02, de 28/09/2017, que instituiu a Política Nacional de Regulação do SUS, a regulação do acesso à assistência deve ser efetivada pela disponibilização;

V - A Portaria SAS/MS/nº 055, de 24/02/1999, que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde - SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências;

VI - A Resolução CIB/MT nº 061, de 16/12/2003, que regulamenta a concessão do auxílio para TFD no Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

VII - A Resolução CIB/MT nº 005, de 11/03/2005, que dispõe sobre a alteração do Manual de Normalização de Tratamento Fora de Domicílio Interestadual (TFD) do Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS/MT;

VIII- A Resolução CIB/MT nº 037, de 14/06/2007, que dispõe sobre a alteração da Resolução CIB Nº. 005 de 11 de março de 2005, referente à Tratamento Fora de Domicílio Interestadual -TFD no Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

IX- A Resolução CIB/MT nº359 de 10 de novembro de 2022, que dispõe sobre a atualização do Manual de Normalização de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) do Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS/MT;

X - A necessidade de Revisão do Manual de Normalização de Tratamento Fora de Domicílio TFD do Estado de Mato Grosso, a fim

de atualizar todas as Diretrizes estabelecidas para que o usuário do SUS, tenha acesso à Rede de Serviços com Sistema de Referência e Contra Referência na ausência da assistência necessária no Estado de origem, de forma resolutiva e eficaz.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Manual de Normalização de Tratamento Fora de Domicílio Interestadual -TFD do Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS/MT, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogando a Resolução CIB/MT nº 005, de 11/03/2005, Resolução CIB/MT nº 037, de 14/06/2007 e Resolução CIB/MT nº 359, de 10/11/2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 06 de julho de 2023.

Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB /MT
(Original Assinado)

Flávio Alexandre dos Santos
Presidente do COSEMS/MT
(Original Assinado)

RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 295 DE 06 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre aprovação do Plano de Contingência para Arboviroses Urbanas Dengue, Chikungunya, Zika do Estado de Mato Grosso, 2023-2024

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II - O Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e articulação interfederativa;

III - A PORTARIA Nº. 2.303, de 11 de setembro de 2017 que autoriza repasse no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde de recurso financeiro referente à segunda parcela conforme Portaria nº 3.129/GM/MS, de 28 de dezembro de 2016;

IV - A Portaria Nº. 2.510, de 28 de setembro de 2017 que atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na Estimativa Populacional do IBGE para 2017, definindo doravante os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas;

V- As Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue;

VI - A necessidade de sistematizar o Planejamento das ações e serviços de prevenção e controle da Dengue, permitindo agilidade na tomada de decisões, com atuação articulada e integrada com as regiões de saúde, preparando o Estado para prevenção de novas epidemias, e redução da morbimortalidade por Dengue, Chikungunya e Zika.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Plano de Contingência para Arboviroses Urbanas Dengue, Chikungunya, Zika do Estado de Mato Grosso, 2023-2024, conforme anexo único desta resolução.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 06 de julho de 2023.

Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB /MT
(Original Assinado)

Flávio Alexandre dos Santos
Presidente do COSEMS/MT
(Original Assinado)

** O anexo está disponível na página de internet CIB/portal SES, bem como no arquivo físico da Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Bipartite - Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.*

RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 296 DE 06 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o Plano Diretor que norteará a Política de Sangue do Estado de Mato Grosso, com objetivos, iniciativas e metas baseadas na análise situacional, servindo de subsídios às programações anuais orçamentárias e financeiras para o quadriênio 2023-2026.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências;

III - A Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na

área da saúde e dá outras providências;

IV - A Lei Federal nº. 10.205 de 21 de março de 2001, que regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades, e dá outras providências;

V- O Decreto nº. 3.990 de 30 de outubro de 2001, que regulamenta o art. 26 da lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, que dispõe sobre a coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, e estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades;

VI - O Decreto nº. 5.045 de 08 de abril de 2004, dá nova redação aos arts. 3º, 4º, 9º, 12 e 13 do Decreto nº 3.990, de 30 de outubro de 2001, que regulamenta os dispositivos da Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001;

VII - O Decreto nº. 7.508 de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

VIII - A Portaria GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, referente as normas sobre a ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Anexo VI (do sangue, componentes e derivados, Origem: PRT MS/GM 158/2016);

IX - A RDC ANVISA nº. 151 de 21 de agosto de 2001;

X - A Resolução - RDC Nº 34, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue;

XI - A RDC ANVISA nº 75 de 02 de maio de 2016, que Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 34, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue;

XII- A RDC ANVISA nº 504 de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre as Boas Práticas para o transporte de material biológico humano;

XIII - A Instrução Normativa ANVISA nº 01 de 17 de março de 2015, que dispõe sobre os procedimentos, normas e diretrizes do sistema nacional de hemovigilância citados na Resolução da Diretoria Colegiada nº 34, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue;

XIV - O Decreto nº 456 de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de transferência de recursos Financeiros do Fundo estadual de saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

XV - A Lei nº 11.241, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2021;

XVI - O MT-Hemocentro, é a instituição responsável pela execução da política de sangue do Ministério da Saúde no estado do Mato Grosso, que consiste essencialmente na coleta, no processamento e na distribuição do sangue para a população de todos os municípios do estado de Mato Grosso;

XVII - Que sem fins lucrativos, o MT-Hemocentro é um órgão público a serviço da hematologia e da hemoterapia dos 141 municípios do Estado do Mato Grosso. O MT-Hemocentro exerce um constante controle na eficiência da coleta, processamento e distribuição de sangue e de seus derivados. Dessa forma, empenha-se em oferecer serviços de elevada qualidade e garantir à população o melhor atendimento possível;

XVIII - Que a configuração atual da atenção hemoterápica no Brasil caracteriza-se por hemorrede estaduais compostas por Hemocentro Coordenador (HC) e Unidades de diferentes níveis de complexidade, e a Hemorrede do Estado de Mato Grosso é composta, atualmente, por Hemocentro Coordenador, Unidades de Coleta Móveis, Unidades de Coleta e Transfusão (UCTs), Agências Transfusionais (ATs) e serviços hemoterápicos privados, que atendem complementarmente à rede pública e como suplementares aos serviços exclusivamente privados.

RESOLVE:

Art 1º Apresentar e aprovar o Plano Diretor que norteará a Política de Sangue do Estado de Mato Grosso, com objetivos, iniciativas e metas baseadas na análise situacional, servindo de subsídios às programações anuais orçamentárias e financeiras para o quadriênio 2023-2026, com propostas para reorganizar a assistência hematológica e hemoterápica no Estado de Mato Grosso, conforme anexo único dessa resolução.

Art 2º O Plano Diretor de Sangue (PDS) é um dos principais instrumentos de planejamento da regionalização dos serviços de saúde e expressa as características das Regiões de Saúde, objetivando atender as necessidades levantadas em busca da qualificação do processo de descentralização, racionalização de gastos e otimização de recursos, garantindo o acesso, a promoção da equidade e a integralidade da atenção.

Art 3º Os principais propósitos do PDS são definir os objetivos e as iniciativas estratégicas, visando promover o cumprimento dos requisitos legais, a melhoria contínua e a inovação dos serviços de Hemoterapia e Hematologia não Oncológica no Estado de Mato Grosso, no período de 2023 a 2026, tomando por base as Políticas Públicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), cujos princípios são a universalidade, a equidade e a integralidade do atendimento nos serviços de saúde.

Art 4º A consecução do Plano Diretor do Sangue é fruto do trabalho conjunto da equipe do MT-Hemocentro como Hemocentro Coordenador,

dos profissionais que integram as demais Unidades Hemoterápicas da Hemorrede, das instâncias da administração pública estadual e municipais, das autoridades de saúde em nível federal, dos estabelecimentos de saúde que demandam esse perfil de serviços, das instituições parceiras que fazem parte da iniciativa pública e privada e, principalmente, da população mato-grossense, responsável pela doação de sangue e medula óssea que garante o funcionamento do Ciclo do Sangue no Estado de Mato Grosso e auxiliam nos transplantes de medula óssea em território nacional e internacional (captação e cadastro), bem como auxiliar na execução de exames laboratoriais para pré transplante e pós transplante de órgãos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura com efeitos a partir do mês de julho de 2023.

Cuiabá/MT, 06 de julho de 2023.

Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB /MT
(Original Assinado)

Flávio Alexandre dos Santos
Presidente do COSEMS/MT
(Original Assinado)

RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 297 DE 06 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Cofinanciamento Estadual Excepcional de Investimento no valor de R\$ 1.355.220,00 (Um milhão trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte reais) para aquisição de um aparelho de tomografia computadorizada, para atender o Hospital Municipal de Confresa, município de Confresa, localizado na Região de Saúde Araguaia Xingu, Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II - A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta a Emenda Constitucional 29/2000;

III - O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da Saúde, a assistência à saúde e articulação Interfederativa e dá outras providências;

IV - A Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

V- A Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados a aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e da assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada;

VI - O Decreto nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recurso Financeiro do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

VII - O Processo SES-PRO-2023/25610, que dispõe sobre a solicitação de recursos financeiros no valor de R\$ 1.355.220,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte reais) para aquisição de um aparelho de tomografia computadorizada para atender o Hospital de Municipal de Confresa, no âmbito do SUS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a solicitação de Cofinanciamento Estadual de Investimento para aquisição de 01(um) aparelho de tomografia computadorizada para atender o Hospital Municipal de Confresa, município de Confresa, localizado na Região de Saúde Araguaia Xingu, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O repasse financeiro de que trata o art. 1º é no valor total de R\$ 1.355.220,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte reais), a ser transferindo em Parcela Única, na modalidade fundo a fundo, do fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso para o Fundo Municipal de Saúde.

§1º Para efetivação do repasse, é requisito a prévia celebração de Termo de Compromisso entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e o Município.

§2º A Prestação de Conta sobre a aplicação do repasse em comento será realizado por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do município, sem prejuízo da adoção de outros mecanismos de monitoramento vigentes.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 06 de julho de 2023.

Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB /MT
(Original Assinado)

Flávio Alexandre dos Santos
Presidente do COSEMS/MT
(Original Assinado)